PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 92 /2015/GP-AB

Água Boa, 11 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei 1295, que "***Altera artigo da Lei Municipal n.º 1145/2011 e dá outras providências"***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa em **Regime de Urgência Especial**.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

REMESSA
Em 15 / 06 / 2015
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 219/15 LV. — FL. —
DATA 15 / 06 / 2015

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Rua 11, 485, centro
78.635-000
ÁGUA BOA/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 956/15 FOLHA
HORA 16:57 DATA 11/06/15
Adriana

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400 - Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

LEI Nº ____, DE ___ DE _____ DE 2015.
(Projeto de Lei nº 1295, de 11 de junho de 2015, do Executivo).

Altera artigo da Lei Municipal n.º 1145/2011 e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Municipio de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de..... aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 19º da Lei Municipal n.º 1.145 de 10 de novembro de 2.011, terá a seguinte redação:

REMESSA
Em 15 / 06 / 2015
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 219/15 LV. — FL. —
DATA 15 / 06 / 2015

Art. 19º - Fica proibida a transferência do imóvel no todo em partes, a qualquer titulo pelo prazo mínimo de 05 anos, a partir do registro da escritura.

§ 1º - Tal clausula deverá constar no contrato de compra e venda.
§ 2º - Em caso de descumprimento desta clausula fica estipulada previamente multa no valor total do contrato, acrescidos de atualização monetária pelo INCP e juros de 1% ao mês contados da assinatura do contrato de compra e venda assinado com o Município até a data do descumprimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 11 de junho de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
956/15 FOLHA
16:57 DATA 11/06/15
Adriana

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1295, DE 11 DE Junho DE 2015.

Senhores Edis,

Indiscutivelmente, a expansão do Setor Industrial é de suma importância para o desenvolvimento local, gerando empregos, diversificando a economia, aumentando a renda.

Através das Leis municipais nºs. 1145/2011 e 1161/2012, os Poderes Legislativo e executivos estabeleceram " as normas para alienar áreas para fins industriais e comerciais"

Recentemente a Lei 1145 foi alterada, adaptando-a às normas do Decreto 821/2007 da SICME com o objetivo de facilitar o trâmite de Projetos e Financiamento junto a os Agentes Financeiros.

No entanto, o Artigo 19º e seu parágrafo 1º impedem o registro de cédulas junto a o cartório.

Por tal razão, visando facilitar a liberação de recursos para a construção e ampliação de imóveis comerciais e industriais, estamos mantendo a proibição da transferência do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos no contrato de compra e venda e ainda estipulando sansões (parágrafo 2º) para os casos de descumprimento.

Por tal razão e considerando-se que diversos Projetos de Financiamento aguardam por tal alteração solicitamos que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração